



Em 11 / 03 / 2013

Gessika Hamd Belshoff
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município Marechal Floriano.

Parágrafo único. Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei somente estará disponível para a marcação de consultas na Policlínica Ary Ribeiro e Unidades de Saúde do Município onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A Policlínica e as Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.196 / 2013

EM, 21 / 02 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL